



ID: 98864

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo durante o período de utilização pelos usuários, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o funcionamento de motores de sucção, bombas de drenagem ou quaisquer dispositivos similares de sucção em piscinas de uso coletivo, durante o período em que estiverem abertas ou disponíveis para utilização pelos usuários, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

- I – clubes recreativos e esportivos;
- II – academias, centros esportivos e de lazer;
- III – escolas, creches e instituições de ensino;
- IV – hotéis, pousadas, condomínios residenciais e comerciais;
- V – quaisquer outros estabelecimentos de acesso coletivo, público ou privado.

Art. 3º Os motores e sistemas de sucção somente poderão operar:

- I – fora do horário de utilização da piscina pelos usuários;
- II – durante períodos de manutenção, limpeza ou tratamento da água, desde que não haja



presença de usuários na piscina;

III – quando adotados sistemas de segurança certificados que impeçam totalmente riscos de aprisionamento, conforme normas técnicas vigentes, se regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão:

I – afixar, em local visível, aviso informando sobre os horários de funcionamento dos sistemas de sucção;

II – garantir que os equipamentos estejam desligados durante o uso da piscina;

III – manter registros de manutenção e operação dos sistemas, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa, em caso de reincidência, em valor a ser definido em regulamento;

III – interdição temporária da piscina, em caso de risco iminente à segurança dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos de segurança;

II – aos valores das multas;

III – aos procedimentos de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prevenir acidentes graves e fatais em piscinas de uso coletivo, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento de motores de sucção durante a presença de usuários.

Diversos registros nacionais e internacionais apontam que sistemas de sucção podem causar aprisionamento de membros, cabelos ou do corpo inteiro, resultando em afogamentos, lesões graves e até óbitos, sobretudo envolvendo crianças.

Cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pela segurança da população, conforme dispõe a Constituição Federal. Assim, a adoção desta norma representa um avanço significativo na prevenção de acidentes e na promoção de ambientes mais seguros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **05/02/2026 13:50**

Checksum: **F6428FBC92F33E1D98205F0318CAD686F842701D927BF0038EF36FC656F346F3**

